Instituto Público de Gestão Participada

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RECIBOS DO REGIME LIVRE E RESPETIVA CODIFICAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P. (ADSE)

(PACOTE MÍNIMO DE 19.990 HORAS)

REF.ª 725/2023

CONTRATO N.º 24IN59830004

Instituto Público de Gestão Participada

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P), com sede na Praça de Alvalade n.º 18, 1748-001 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514247517, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes com poderes para o ato, conforme delegação de competências exarada na Deliberação n.º 729/2023 publicada em Diário da Republica 2.ª série, de 17 de julho de 2023, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Synchro – Serviços em Outsoursing, Lda., com sede na Av. José Malhoa, 16-A, 4.º Piso, Letra F, 1070-159 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504136992, neste ato representada por Dra. Elisabete Maria Gomes Roxo, portadora do Cartão de Cidadão n. na qualidade de Procuradora e com poderes para o ato, conforme documento comprovativo apresentado, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

a) A SPMS, EPE., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
b) A SPMS, EPE. nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE., mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
d) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE., de 16 de novembro de 2023, *cfr.* exarado sobre a Informação n.º **2927/CCS/UCBST/2023,** foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de serviços de recolha de recibos do regime livre e respetiva codificação de dados para a ADSE, I.P., bem

como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite.

f) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 7 de dezembro de 2023, exarado sobre a Informação n.º **3041/CCS/UCBST/2023**, foi deliberada a adjudicação do procedimento para aquisição de prestação de serviços de recolha de recibos do regime livre e respetiva codificação de dados para a ADSE, I.P. à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato;

g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de14 de dezembro de 2023, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnasaude.pt).

h) O adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 14 de dezembro de 2023.

i) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Instituto Público de Gestão Participada

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para **aquisição de prestação de serviços de recolha e codificação de dados, para a ADSE, I.P.,** nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª – Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor no dia **01 de janeiro de 2024** e vigora até **31 de dezembro de 2024**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.ª - Local de prestação dos serviços

Os serviços, objeto do contrato serão prestados na ADSE, I.P., sita na Praça de Alvalade n.ºs 8 e 18, em Lisboa.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

1. O preço contratual é de **139.925,08 €** (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público, designadamente os seguintes:
    a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
    b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente contrato;
    c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
    d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato será emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso em 2024, que será posteriormente comunicado.

Cláusula 5.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Instituto Público de Gestão Participada

Cláusula 6.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados é efetuado mensalmente e de acordo com as horas de trabalho efetuadas em cada mês.
2. As quantias devidas pela ADSE, I.P., serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da ADSE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, as mesmas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª – Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar uma produção mínima média horária de 160 documentos de recolha e 50 de codificação.
2. Fornecimento de um mínimo de 19.990 horas de trabalho efetivo ou do número de horas que multiplicado pelo preço hora adjudicado não conduza a um valor superior ao referido no n.º 1 da clausula 5.ª do caderno de encargos, com a finalidade de proceder à recolha, introdução e codificação

de dados nos sistemas de informação da ADSE, I.P. a partir de suportes documentais digitalizados e não digitalizados.

3. Em conformidade com a natureza dos serviços a fornecer, deverá ser considerado, como referência, 10 trabalhadores com uma carga diária de oito horas.
4. O Adjudicatário deverá assegurar a presença de um coordenador responsável pela organização dos trabalhos o qual deverá ser indicado de entre um dos elementos que integram a equipa.
5. No decurso da execução do contrato, o número de elementos que constituirão as equipas será definido em conformidade com o volume existente de suportes documentais a tratar.
6. Os serviços serão prestados nos dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
7. O tipo de suportes documentais e de dados a recolher, introduzir e codificar encontram-se identificados no anexo I ao presente Contrato.
8. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP.
9. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento.
10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente procedimento contratual.
11. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
12. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
   a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
   b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua

nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;

c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita à qualidade e produtividade;

d) ADSE, I.P., dará formação aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços durante cinco dias úteis, sendo dois dias de formação teórica e três dias de on-job-training.

e) Durante o período de formação referido na alínea anterior, não é aplicável o previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª.

f) A ADSE, I.P., disponibilizará os meios logísticos e técnicos necessários à realização dos serviços.

Cláusula 11.ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, de que possa ter conhecimento relacionada com a atividade do Entidade adjudicante, independentemente do suporte da mesma.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente o Entidade adjudicante e a observar as suas recomendações, compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo a informação e a documentação enviada mencionar que se trata de dados confidenciais (sempre que seja o caso) pertencentes a terceiro reveladora de segredo de negócio ou de segredo relativo a dados pessoais ou dados de saúde.
5. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou outros, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
6. O Adjudicatário não pode utilizar o nome do Entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
7. O dever de sigilo relativo a informação ou documentação que inclua dados pessoais ou dados de

saúde, a que o Adjudicatário tenha acesso, mantém-se em vigor indefinidamente independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 13.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª – Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal

1. No presente contrato, o tratamento de dados pessoais encontra justificação legal na necessidade de cumprimento e prossecução da missão, atribuições e competências da ADSE, I.P. prevista nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Outorgantes estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e de saúde e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a ADSE, I.P, responsável pelo tratamento de dados e o Adjudicatário, o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

3. O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da ADSE, I.P. e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
4. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso, estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
5. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o Entidade adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 17.ª – Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª – Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 19.ª – Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;

b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ADSE, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das respetivas obrigações, até ao montante diário de 2/30 do valor pago mensalmente.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADSE, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADSE, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A ADSE, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADSE, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b. Sejam alheias à sua vontade;
   c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
   d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício, relativamente a este Instituto.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. A ADSE, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o prestador de serviços, fornecê-la no prazo de 30 dias.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.

2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de divida previstos na segunda parte do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ADSE, I.P. que produz efeitos 30 dias após a receção, salvo se este último cumprir nesse prazo as obrigações em atraso, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. Nas situações remanescentes o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 25.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ADSE, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente atraso na conclusão dos serviços.

Cláusula 26.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)

Identificação do Gestor do Contrato: L[illegible],

F)

Morada: Praça de Alvalade n.º 18, 1748-001 Lisboa

Telefone: [illegible]

Correio Eletrónico: [illegible] ot

Cláusula 27.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Instituto Público de Gestão Participada

Cláusula 28.ª - Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Lisboa, 28 de dezembro de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Diogo Serras Lopes

Assinado de forma digital por Diogo Serras Lopes
Dados: 2023.12.28 15:10:23 Z

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: ELISA[illegible]OMES ROXO
Num. de Identificaçã-
Data: 2023.12.28 15:39:45+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Instituto Público de Gestão Participada

ANEXO I

Especificações técnicas

1. Identificação dos serviços de codificação: tipo de atividade exercida, tipo de documentos e tipologia de modalidades de assistência a tratar

TIPO DE ATIVIDADE EXERCIDA	TIPO DE DOCUMENTOS	TIPOLOGIA DE MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA A TRATAR
Assegurar o processamento dos documentos de despesa com cuidados de saúde apresentados para reembolso pelos beneficiários, em conformidade com os requisitos exigidos no Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 234/05, de 30 de dezembro) e as regras estabelecidas nas Tabelas de Cuidados de Saúde do Regime Livre, anexas ao Despacho nº 8738/04 (publicado no Diário da República nº 103, II Série, de 3/05/04). <u>A atividade de codificação dos documentos de despesa em Regime Livre implica:</u> Conferir os dados inseridos pela equipa da recolha relativos aos documentos de despesa e proceder às necessárias correções. Proceder à análise e enquadramento legal de documentos de despesa relativos a cuidados de saúde realizados em Regime Livre e respetiva codificação para atribuição de comparticipações nas diversas modalidades de assistência. Elaboração de ofícios aos beneficiários no âmbito das diferentes modalidades das tabelas do regime livre em função das deficiências inerentes aos documentos apresentados para reembolso.	• Fatura • Fatura/Recibo • Fatura Simplificada • Recibo	• Medicina Dentária • Óticas • Consultas • Psicologia • Medicina Física e de Reabilitação • Prioritários • Transportes • Meios de Correção e Compensação • Análises • Radiologia

Instituto Público de Gestão Participada

2. Identificação dos serviços de recolha: tipo de atividade exercida, tipo de documentos e de dados

TIPO DE ATIVIDADE EXERCIDA	TIPO DE DOCUMENTOS	CAMPOS DE RECOLHA DE DADOS
Assegurar a recolha dos dados/ informação relevante dos documentos de despesa e demais documentos de suporte, apresentados para efeitos de reembolso em regime livre, conforme a tipologia do documento e os campos de recolha de dados a considerar. Conferir os dados inseridos nos lotes dos protocolos das entidades empregadoras e dos beneficiários relativos aos documentos de despesa inseridos. Verificar a qualidade das imagens dos documentos digitalizados constantes dos processos para os quais é assegurada a recolha de dados.	*Recibos; *Faturas; *Faturas-recibos; *Ofícios; *Declarações médicas; *Prescrições médicas; *Documentos diversos associados à prestação de cuidados de saúde ou à quitação.	*Tipo de documento; *Modalidade do ato médico; *NUB; *NIF do beneficiário *Data do recibo/documento despesa; *NIF do prestador; *Valor do recibo/ documento despesa; *Valores e quantidades; *ID do processo; *(n.º da prescrição) *(Médico prescritor) *(Local da prescrição)

ANEXO II

Proposta Financeira

Anexo II - Modelo de Resposta	
725/2023	
Designação do Concorrente	Synchro - Serviços em Outsourcing Lda.
NIF do Concorrente	504136992
Total Proposto (S/IVA)	117 141,40 €
Total Proposto (C/IVA)	144 083,92 €

Entidade	Descrição	N.º Total de Horas	Valor Hora	Preço Total Proposto (S/IVA)
Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE)	Aquisição de Prestação de Serviços de Recolha e Codificação de Dados	19 990	5,86 €	117 141,40 €